



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 678/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

***ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 438/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 17, *caput*, §§ 11 e 12 da Lei Municipal nº 438/2015, de 25 de Junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de forma paritária por 10 (dez) membros, com seus respectivos suplentes, observada a representatividade do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

(...)

§ 11. O Conselho Municipal de Política Cultural contará com um/uma secretário(a) executivo(a) vinculado(a) ao gabinete do Órgão Gestor da Política de Cultura, que terá atribuição de prestar suporte técnico e operacional às atividades regulares do Conselho.

§ 12. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 5 (cinco) Representantes Governamentais, sendo eles:

I – 1 (um) representante do Órgão Gestor da Política Municipal de Cultura (Fundação Cultural Abaetetubense);

II – 1 (um) representante do Gabinete da Prefeita Municipal;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;

V – 1 (um) representante do Órgão Gestor da Política de Turismo.”

**Art. 2º.** O art. 18, *caput* e § 1º da Lei Municipal nº 438/2015, de 25 de Junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultural também será composto por 5 (cinco) Representantes Não Governamentais, oriundos da Sociedade Civil



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Organizada, os quais serão representados por Entidades Não Governamentais ou Coletivos Culturais com anuência dos respectivos membros, tendo a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante da Diversidade Cultural 1 (dança, teatro ou música);
- II – 1 (um) representante da Diversidade Cultural 2 (fotografia, cinema, áudio visual, literatura, comunicação alternativa);
- III – 1 (um) representante da Cultura Popular 1 (quadrilhas, grupos folclóricos, cordões juninos, capoeira, tiradores de reis, blocos de carnaval);
- IV – 1 (um) representante da Cultura Popular 2 (comunidades tradicionais, comunidades de povos de terreiros, grupos culturais religiosos);
- V – 1 (um) representante da Economia da Cultural (produtores artesanais, dirigentes das indústrias culturais e barraqueiros).

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, serão considerados aptos a se candidatar às vagas destinadas aos Representantes Não Governamentais, as entidades legalmente constituídas que se enquadrem em uma das representações acima indicadas e as pessoas físicas representantes de coletivos culturais, desde que com anuência expressa de, no mínimo, 10 (dez) membros do grupo.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete da Prefeita de Abaetetuba, Estado do Pará, em 11 de Setembro de 2023.*

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**  
**Prefeita Municipal de Abaetetuba**